

CONTROLOS VETERINÁRIOS DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL PROVENIENTES DE PAÍSES TERCEIROS INTRODUZIDOS NA COMUNIDADE

De uma forma sucinta pretendemos abordar os princípios e objectivos relativos aos controlos veterinários dos produtos provenientes de países terceiros introduzidos na Comunidade e explicar sobre os procedimentos básicos efectuados nos Postos de Inspeção Fronteiriços.

A criação do Mercado Interno veio reforçar a necessidade do estabelecimento de princípios comuns para os controlos veterinários, dado que os controlos nas fronteiras internas foram abolidos.

A fixação dos princípios que regem a organização dos controlos veterinários tem como objectivos primordiais garantir a protecção da Saúde Pública e da Saúde Animal, contribuir para a segurança dos aprovisionamentos e assegurar a estabilização dos mercados, harmonizar as condições de importação na Comunidade e estabelecer normas de protecção de forma a evitar fraudes.

Parte-se do pressuposto, de que as condições exigidas para as importações, terão de ser, pelo menos equivalentes às condições de produção e colocação no mercado intracomunitário. Os produtos importados deverão apresentar as mesmas garantias sanitárias daquelas apresentadas pelos produtores comunitários.

DEFINIÇÕES

■ **Condições de Importação** – as exigências veterinárias aplicáveis aos produtos a importar, conforme definido na legislação comunitária e nacional;

■ **Destino Aduaneiro** – sujeição ao regime aduaneiro comunitário; colocação numa zona franca ou entreposto franco; reexportação do território aduaneiro da Comunidade; inutilização; abandono à fazenda pública;

■ **Importação** – a colocação e a intenção de colocação em livre prática dos produtos;

■ **Interessado no Carregamento** – qualquer pessoa singular ou colectiva que seja responsável pelo desenrolar das diferentes situações a que se refere a legislação sobre a matéria, bem como o seu representante que assuma essa responsabilidade;

■ **País Terceiro (PT)** – país não pertencente à União Europeia;

■ **Posto de Inspeção Fronteiriço (PIF)** – qualquer posto de inspecção designado e aprovado para a realização dos controlos veterinários dos produtos provenientes de PT;

■ **Produtos** – os produtos de origem animal referidos em diploma específico;

■ **Remessa** – uma quantidade de produtos da mesma natureza, abrangida pelos mesmos certificados, ou documentos sanitários ou de salubridade, transportada pelo mesmo meio de transporte e proveniente do mesmo PT ou parte do PT.

REGRAS FUNDAMENTAIS

- ◆ Nenhuma remessa proveniente de um PT pode ser introduzida no espaço comunitário sem ser sujeita aos controlos veterinários.
- ◆ As remessas só podem ser introduzidas num dos territórios da comunidade através de um PIF.
- ◆ Os interessados no carregamento têm de efectuar uma comunicação prévia ao PIF em que os produtos irão ser apresentados, na qual forneçam uma descrição pormenorizada da remessa assim como, a data provável da chegada dos produtos ao mesmo.
- ◆ O médico veterinário do PIF pode proceder ao controlo dos manifestos dos barcos e dos aviões e verificar a sua concordância com os documentos apresentados.
- ◆ As autoridades aduaneiras de que depende geograficamente o PIF não autorizarão o destino aduaneiro previsto das remessas senão em conformidade com as prescrições constantes do certificado.
- ◆ As listas dos produtos a submeter a inspecção veterinária serão adoptadas de acordo com o procedimento comunitariamente previsto.

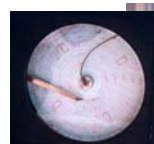


EXECUÇÃO

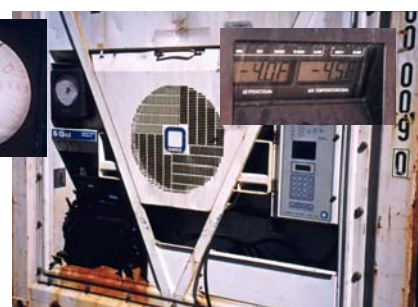
- ◆ Cada remessa deve ser submetida a controlos veterinários efectuados no PIF pela Autoridade Competente, sob a responsabilidade do Médico Veterinário Oficial.
- ◆ Consulta dos arquivos e base de dados – consulta da legislação em vigor, das listas de países terceiros aprovados e listas de estabelecimentos autorizados, dos certificados de saúde pública e saúde animal, dos avisos de alerta e de não alerta e das medidas de salvaguarda.
- ◆ Os controlos veterinários englobam várias etapas:



✦ **Controlo Documental** – a verificação da forma e do conteúdo dos certificados ou documentos veterinários ou outros documentos que acompanhem a remessa; ou seja da sua correspondência com o legalmente exigido;



✦ **Controlo de Identidade** – a verificação por inspecção visual da concordância entre os certificados ou documentos veterinários ou outros documentos previstos na legislação veterinária e os produtos que a constituem; nomeadamente verificam-se os selos dos meios de transporte; a presença e a conformidade das marcas oficiais ou de salubridade que identificam o país e o estabelecimento de origem;



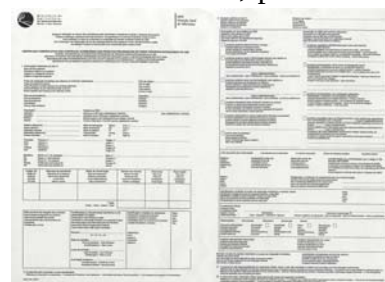
✦ **Controlo Físico** - a verificação do próprio produto, que pode incluir controlos de embalagem e de temperatura, bem como a colheita de amostras e ensaios laboratoriais.

EMIÇÃO DE CERTIFICADOS

◆ Após a realização dos controlos veterinários necessários o veterinário oficial emitirá, para a remessa de produtos em causa, um certificado, comumente designado **ANEXO B**, atestando os resultados dos referidos controlos.

◆ O Anexo B deve ser redigido na língua ou numa das línguas do PIF pelo qual os produtos vão ser introduzidos na comunidade e na língua ou numa das línguas do país de destino do produto, e emitido em quadruplicado, o original que acompanha a remessa e três cópias, uma fica no PIF, outra nos serviços aduaneiros e a restante cópia é entregue ao importador.

◆ O original dos certificados ou documentos sanitários ou de salubridade ficam no PIF, sendo efectuada uma cópia autenticada dos mesmos que acompanha a remessa.



REJEIÇÃO - PRODUTOS NÃO CONFORMES

◆ Quando os controlos evidenciarem à autoridade competente que o produto não satisfaz as condições de importação ou quando revelarem uma irregularidade, decidirá pela reexpedição, destruição ou tratamento (utilização para fins que não o consumo humano). Nestes casos os custos são imputados ao importador.

REQUISITOS DOS POSTOS DE INSPECÇÃO FRONTEIRIÇOS

O PIF deve estar:

- ◆ aprovado pela Comissão e pela Autoridade Nacional Competente;
- ◆ na lista de Postos de Inspeção Comunitários aprovados, que é publicada pela Comissão;
- ◆ sob responsabilidade de um Médico Veterinário Oficial;
- ◆ situado na proximidade imediata do ponto de entrada de um dos territórios da Comunidade.

Em função da sua localização, são classificados como portuários, aeroportuários, ferroviários ou rodoviários. Consoante o tipo de mercadoria a inspeccionar podemos ter PIF's autorizados a controlar todos os produtos destinados ao consumo humano, ou unicamente para produtos da pesca, ou produtos embalados, ou proteínas animais, entre outros. Existem também PIF aprovados unicamente para o controlo de animais vivos.

■ Na Região Autónoma da Madeira existem dois PIF's autorizados: o PIF do Porto do Funchal que está autorizado para a recepção de produtos de origem animal para consumo humano e não humano e o PIF do Aeroporto da Madeira, que está autorizado para a recepção de animais vivos.

ANO - 2002							
ENTRADA NA RAM - MERCADORIAS - P. T.	VIA MARITIMA	Controlos efectuados no PIF Porto do Funchal / N.º. de contentores	Mercadoria	Origem	Controlos efectuados noutros PIF's / N.º. de contentores	Mercadoria	Origem
		50	Carne de Bovino; Pescado.	Argentina; Brasil; China; Filipinas; Taiwan; Uganda; Uruguai	174	Carne de Bovino; Caprino; Ovino; Frango; Perú. Miudezas de Frango. Pescado.	Argentina; Brasil; Canadá; China; E.U.A; Filipinas; Malásia; Tailândia; Uruguai.
ENTRADA NA RAM - ANIMAIS VIVOS - P. T.	VIA AEREA	Controlos efectuados no PIF Aeroporto da Madeira / N.º. de animais	Espécie	Origem	Controlos efectuados noutros PIF's / N.º. de animais	Espécie	Origem
		22	Canídeos; Felídeo.	África do Sul; E.U.A; Namíbia; Venezuela.	56	Canídeos; Pombos; Correios; Papagaio.	África do Sul; E.U.A

Teresa Spínola - Chefe de Divisão de Inspeção Veterinária